



**Processo de Reclamação nº 1522/2019**

**Juiz-Árbitro: Dr. Alexandre Maciel**

**RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

Em caso de anomalia de funcionamento do equipamento de medição os valores dos consumos de energia elétrica são determinados nos termos e condições previstos no Relações Comerciais (RCC), do Setor Elétrico, e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica Para Portugal Continental, ambos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)].